



CSPCCO

CÂMARA DOS DEPUTADOS  
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADA -

**REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N. \_\_\_\_\_, DE 2015**  
(Dos Srs. Deputados João Campos, Subtenente Gonzaga e Pompeo de Mattos)

***Requer a realização de Audiência Pública para debater os Projetos de Lei n.ºs 7.764/2014 e PL 404/2015.***

Senhor Presidente,

Nos termos do Art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam tomadas as providências para a realização de Audiência Pública para *debater os Projetos de Lei n.ºs 7.764/2014 que acrescenta artigos à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e o Projeto de Lei n.º 404/2015 que acrescenta artigos à Lei 12.594 de 18 de Janeiro de 2012, Sistema de Atendimento Socioeducativo (Sinase) dispendo sobre a revista pessoal. Solicita-se que sejam convidada(o)s:*

- Andresa Porto – Coordenadora da Rede Justiça Criminal;
- Renato de Vitto – Diretor do DEPEN;
- Dr. Edemundo Dias de Oliveira – Membro da Comissão Revisora da LEP do Senado Federal;
- Mauro Cesar – Diretor da Penitenciária do Distrito Federal 1;
- Dr. Bruno Cesar Gonçalves Silva – Presidente do Conselho Penitenciário e de Política Criminal de Minas Gerais;
- Deputado Delegado Edson Moreira;
- Fernando Anunciação – Presidente da Federação Sindical Nacional dos Servidores Penitenciários.

### **JUSTIFICATIVA**

A revista vexatória é o procedimento semanal pelo qual passam os 500 mil visitantes de pessoas presas, que são obrigados a se desnudar, realizar agachamentos e ter sua genitália inspecionada por agentes carcerários. Essa prática já foi rechaçada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos, equiparada à tortura pela ONU e questionada pelo próprio CNPCP – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADA -**  
**CSPCCO**

Uma sólida pesquisa feita com dados obtidos através da lei de acesso à informação constatou que aproximadamente 3,5 milhões de revistas vexatórias foram realizadas no Estado de São Paulo durante 12 meses. Dentro desse campo, apenas 3 a cada 10 mil visitantes foram apreendidos na posse de drogas ou celulares. Nenhuma arma foi apreendida nesse período. Apenas esse dado já seria capaz de demonstrar a ineficiência da revista vexatória e, por isso, acreditamos que algo deve ser feito. Todavia, há setores do sistema prisional brasileiro que contesta os dados, manifesta que é a favor da revista humanizada, mas que isso depende de investimento em tecnologia de ponta para realizar a revista, e o sistema não tem recursos. Sustentam que exigir a revista humanizada sem os meios para tal, significa favorecer a entrada de drogas, celulares e armas nos presídios, o que é crime e cria uma situação de vulnerabilidade para aqueles que trabalham no setor de segurança do sistema.

Acompanhamos de perto o frequente debate acerca do fim da revista vexatória e sua abolição, através do legislativo e/ou do judiciário de diferentes estados, provando que o fim da prática é possível e urgente. Necessário se faz, portanto, a criação de um marco federal que possa garantir isonomia no tratamento dos visitantes de pessoas presas nos diferentes estados e municípios brasileiros.

A matéria, já aprovada no Senado Federal e na Comissão de Direitos Humanos desta casa, está em discussão na Comissão de Segurança Pública, onde propomos a realização de audiência pública pelo mérito desta Comissão.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de 2015.

**JOÃO CAMPOS**  
Deputado Federal

**SUBTENENTE GONZAGA**  
Deputado Federal

**POMPEO DE MATTOS**  
Deputado Federal